

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guiomard – Acre, 15 de abril de 2026.

Elvys Lenon Nascimento Araújo  
Presidente da Câmara

#### GOVERNO DO ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 012/2026

Dispensa de Licitação Nº 015/2026

Partes: Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa CASPP CONTABIL – CNPJ Nº 05.389.080/0001-32.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Através de Profissional (Contador) na Área Pública com Todas as Obrigações Pertinentes a Área Contábil (Execução Orçamentária, Fechamento de Balancetes Mensais, Balanço Geral, Elaboração de Orçamento Público, Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Demais Controles Necessários), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Guiomard – AC.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor Mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, que totaliza um valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes.

Prazo de Vigência: O prazo de prestação de serviços ora contratado é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Data da Assinatura: 15 de abril de 2026.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Elvys Lenon Nascimento Araújo, como Contratante, e o Sr. Oseias D' Avila Paula, pela Contratada.

#### ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Elvys Lenon Nascimento Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico desta casa legislativa, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em assistência, manutenção, configuração em aparelhos de informática (computadores, notebook, impressora, roteador e etc.) e eletrônicos (caixa de som, microfone e etc.) e rede de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, a Empresa: MARLIZE DA SILVA RODRIGUES ARAÚJO – CNPJ Nº 64.861.739/0001-70, situada na Rua 16 de Julho, nº 358 – Bairro: Boa União, na Cidade de Rio Branco-AC, CEP: 69.911-780. Vencedora com o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, gerando um valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 12.807/25, e suas alterações, autorizando assim a imediata prestação dos serviços mencionados.

Senador Guiomard/AC, 03 de abril de 2026.

Elvys Lenon Nascimento Araújo  
Presidente da Câmara de Senador Guiomard/AC

### ACRELÂNDIA

DECRETO DE Nº 039 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do expediente administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Acrelândia, estabelece horário especial de funcionamento administrativo, sem prejuízo do cumprimento integral da carga horária legal dos servidores públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no exercício do poder regulamentar e da direção superior da Administração Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar a organização administrativa interna, inclusive quanto ao funcionamento dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade e eficiência dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a fixação de horário administrativo de atendimento ao público não se confunde com redução de jornada funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a jornada legal dos servidores permanece subordinada ao regime jurídico municipal vigente, aos cargos ocupados e às atribuições específicas de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar integralmente a legalidade do controle de frequência funcional e evitar qualquer caracterização de redução irregular de carga horária;

CONSIDERANDO o interesse público primário na melhoria da produtividade administrativa e no ordenamento dos fluxos internos da Administração;

DECRETA

Art. 1º – Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Acrelândia, o horário administrativo de funcionamento e atendimento ao público em expediente corrido, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Art. 2º – O horário previsto no artigo anterior refere-se exclusivamente ao funcionamento administrativo externo e ao atendimento ao público, não implicando, em nenhuma hipótese, redução da carga horária legal dos servidores públicos municipais.

Art. 3º – A carga horária funcional dos servidores deverá permanecer integralmente observada, nos termos do regime jurídico municipal, podendo ser complementada mediante:

I – Execução de atividades internas administrativas;

- II – Planejamento técnico;
- III – Relatórios funcionais;
- IV – Atividades externas vinculadas ao cargo;
- V – Convocação complementar pela chefia imediata, quando necessária.

Art. 4º – Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos:

- I – Organizar escalas internas de compensação funcional;
- II – Assegurar cumprimento integral da jornada legal dos servidores;
- III – Manter controle efetivo de frequência;
- IV – Preservar a continuidade dos serviços administrativos.

Art. 5º – O controle de frequência permanece obrigatório, inclusive por registro manual, eletrônico ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

Art. 6º – Os serviços públicos essenciais funcionarão em regime próprio, sem qualquer limitação decorrente deste Decreto, especialmente:

- I – Saúde;
- II – Educação, conforme calendário próprio;
- III – Limpeza urbana;
- IV – Coleta de resíduos;
- V – Vigilância;
- VI – Fiscalização;
- VII – Plantões administrativos indispensáveis.

Art. 7º – Sempre que houver necessidade do serviço público, poderá haver convocação extraordinária de servidores, independentemente do horário fixado neste Decreto.

Art. 8º – A adoção do expediente corrido constitui medida de reorganização administrativa, não gerando direito adquirido a regime especial de jornada.

Art. 9º – Os Secretários Municipais responderão administrativamente pelo cumprimento deste Decreto em suas respectivas unidades.

Art. 10 – A presente medida será objeto de monitoramento administrativo permanente, podendo ser revista a qualquer tempo em razão do interesse público.

Art. 11 – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 15 de abril de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA  
Prefeito de Acrelândia

Registre-se,  
Publique-se  
e Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 008/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem na Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Acrelândia/AC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036 de 13 de Abril de 2026, que institui a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das funções de produção, sistematização e análise de informações socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Eugenes Salmento de Araújo, ocupante do cargo de Diretor Técnico para exercer a função de Coordenador da Vigilância Socioassistencial;
- II – Maycon Douglas Castro Sampaio, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática e Vigilância Socioassistencial, para exercer a função de Apoio Técnico da Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º Compete ao Coordenador da Vigilância Socioassistencial:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do setor;
- II – Organizar e analisar dados da política de assistência social;
- III – Elaborar diagnósticos socioterritoriais;
- IV – Produzir relatórios técnicos e indicadores sociais;
- V – Subsidiar o planejamento e a gestão da política socioassistencial.

Art. 3º Compete ao Apoio Técnico da Vigilância Socioassistencial:

- I – Realizar levantamento e organização de dados;
- II – Alimentar sistemas de informação do SUAS;
- III – Apoiar na elaboração de relatórios e diagnósticos;
- IV – Executar atividades operacionais do setor.

Art. 4º As funções de que trata esta Portaria serão exercidas sem prejuízo das atribuições originárias dos cargos dos servidores designados, não implicando criação de cargos ou concessão de gratificação, salvo previsão legal específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia/AC, 14 de Abril de 2026.

Clemilda Lucio dos Reis Rezende  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 005/2025

#### PORTARIA Nº108/2026

ERAIDES CAETANO DE SOUZA, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, meia diária em nome do Servidor JEFFERSON PONTES DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento para custear despesas com alimentação, quando em viagem a Rio Branco – AC, para participar do Ciclo de Orientação e Esclarecimento de Dúvidas do Departamento do Programa Calha Norte – DPCN para os municípios do Acre, que será realizado no dia 16 de abril de 2026.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 14 de abril de 2026

ERAIDES CAETANO DE SOUZA  
Prefeito de Acrelândia

## PORTARIA Nº109/2026

ERAIDES CAETANO DE SOUZA, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, meia diária em nome da Servidora Maria de Fátima Valente Ferreira, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento e Orçamento, para custear despesas com alimentação, quando em viagem a Rio Branco – AC, para participar do Ciclo de Orientação e Esclarecimento de Dúvidas do Departamento do Programa Calha Norte – DPCN para os municípios do Acre, que será realizado no dia 16 de abril de 2026.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 14 de abril de 2026

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

## PORTARIA Nº110, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Acrelândia, e CONSIDERANDO, a concessão de 15 dias férias, a partir do dia 06 de Abril de 2026, ao Controlador Interno, ROBERTO DE SOUZA NOBRE (Decreto nº025/2025),

## RESOLVE:

Art. 1º. Considerando o parágrafo único do art.61 da Lei de nº823 de 27 de dezembro de 2022, nomear o servidor PAULO SAORES DA SILVA Servidor comissionado, Assistente da Procuradoria CCJ-2, para responder interinamente pela Controle Interno, no período de afastamento, do senhor ROBERTO DE SOUZA NOBRE (Decreto nº025/2025), a partir do dia 06 de Abril de 2026, até o dia 20 de Abril de 2026.

Art. 2º. Pela nomeação ao cargo descrito no artigo anterior, o nomeado não terá acréscimo de seus vencimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 14 de Abril de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Acrelândia/AC, 14 de Abril de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA.

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## PORTARIA N 103/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

FISCAL DE CONTRATO: BIANCA GONÇALVES DA SILVA, responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº038/2026

CNPJ:23.657.819/0001-21

EMPRESA E.O.PEREIRA

GESTOR DO CONTRATO: JESSIANE BRANDÃO BEZERRA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 13 de abril de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA

PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

## ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

## AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de um (01) Caminhão Pipa, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Convenio nº 985369/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. DATA DE ABERTURA: 05 de maio de 2026, às 10h00min, (horário de Brasília).

LOCAL: Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de através dos sites do TCE, Compra Governamentais e da Prefeitura Municipal de Acrelândia. Esclarecimentos relacionados com o presente aviso poderão ser tratados através do e-mail: [cplacrelandia@gmail.com](mailto:cplacrelandia@gmail.com) ou de forma presencial, no horário de expediente, nos dias úteis.

Acrelândia – Acre, 15 de abril de 2026.

Maxmiliano Moreira Celestino/ Pregoeiro/ Decreto nº 172/2025

## ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

## AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025

OBJETO Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição equipamentos de proteção individual – EPI, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas reguladoras e especificações contidas no Edital e Termo de Referência. DATA DE ABERTURA: 05 de maio de 2026, às 10h00min, (horário de Brasília).

LOCAL: Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de através dos sites do TCE, Compra Governamentais e da Prefeitura Municipal de Acrelândia. Esclarecimentos relacionados com o presente aviso poderão ser tratados através do e-mail: [cplacrelandia@gmail.com](mailto:cplacrelandia@gmail.com) ou de forma presencial, no horário de expediente, nos dias úteis.

Acrelândia – Acre, 15 de abril de 2026.

Maxmiliano Moreira Celestino /Pregoeiro/ Decreto nº 172/2025

## RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acrelândia – Acre, no uso de suas atribuições legais e com base no Parecer Jurídico, justificativa e anexos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 016/2026, cujo objeto é a Contratação da empresa ILDO L. DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.465/0001-21, detentor exclusivo do direito de comercialização das apresentações do cantor “CLÉBER GUIDINI DE OLIVEIRA”, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICO o objeto a empresa ILDO L. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.465/0001-21, situada na Rua Salvação nº 7511 – Cascalheira – Porto Velho – RO, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Acrelândia – Acre, 15 de abril de 2026.

Eraides Caetano de Souza

Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 14 DE ABRIL DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária, formato híbrido, realizada no dia 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.

Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Estaduais.

## RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Bloco PSB do Cofinanciamento Estadual, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Maxmiliano Moreira Celestino

Presidente em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária, formato híbrido, realizada no dia 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.

Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Estaduais. RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Bloco GESTÃO do Cofinanciamento Estadual, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Maxmiliano Moreira Celestino  
Presidente em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária, formato híbrido, realizada no dia 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.

Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Estaduais. RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Bloco PSE do Cofinanciamento Estadual, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Maxmiliano Moreira Celestino  
Presidente em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária, formato híbrido, realizada no dia 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.

Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Estaduais. RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Bloco BE do Cofinanciamento Estadual, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Maxmiliano Moreira Celestino  
Presidente em exercício

**ASSIS BRASIL**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PESQUISA DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de Bandeiras do Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal, bem como as bandeiras dos países vizinhos Peru e Bolívia, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Assis Brasil.

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezado (a) Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC, solicita a colaboração para cotação de preços dos itens relacionados, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. de aquisição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	BANDEIRA DO BRASIL – em tecido poliéster ou nylon – dupla face, com bordado oficial do Brasil, de alto relevo e resistência, para uso interno. confecciona de 9 panos, de alta resistência, para uso em mastros, com acabamento reforçado. Designer bandeira oficial da República Federativa do Brasil, com estampa bordada, mantendo o padrão oficial. 4,5 m x 5,78m (altura x largura). Com inhos.	UNID	01		
2	BANDEIRA DO ACRE – em tecido poliéster ou nylon – dupla face, com bordado oficial do Estado do Acre, de alto relevo e resistência, para uso interno. Confeccionadas de 9 panos, de alta resistência, para uso em mastros, com acabamento reforçado. Designer de bandeira oficial do Estado do Acre, com estampa bordada, mantendo o padrão oficial 4,5m x 5,78m (altura x largura) com inhos	UNID	01		
3	BANDEIRA DE ASSIS BRASIL – em tecido poliéster ou nylon – dupla face, com bordado oficial do município de Assis Brasil, de alto relevo e resistência, para uso interno. Confeccionadas de 9 panos, de alta resistência, para uso em mastros, com acabamento reforçado. Designer de bandeira oficial do município de Assis Brasil – Acre, com estampa bordada, mantendo o padrão oficial 4,5m x 5,78m (altura x largura) com inhos.	UNID	01		
4	BANDEIRA DO ACRE – 3 panos, confeccionadas em tecido poliéster ou nylon – dupla face, com bordado oficial do Estado do Acre, de alto relevo e resistência, para uso interno para hasteamento de bandeiras nos tamanhos oficiais, conforme norma oficial da abnt, de 3 panos sendo: 1,35m x 1,93m (altura x largura) com inhos	UNID	10		
5	BANDEIRA DO BRASIL – 3 panos, confeccionadas em tecido poliéster ou nylon – dupla face, com bordado oficial do Brasil, de alto relevo e resistência, para uso interno, para hasteamento de bandeiras nos tamanhos oficiais, conforme norma oficial da abnt, 3 panos sendo: 1,35m x 1,93m (altura x largura) com inhos.	UNID	15		
6	BANDEIRA DO PERU – 3 panos, confeccionadas em tecido poliéster ou nylon – dupla face, com bordado oficial do país Peru, de alto relevo e resistência, para uso interno, para hasteamento de bandeiras nos tamanhos oficiais, conforme norma oficial da abnt, 3 panos sendo: 1,35m x 1,93m (altura x largura) com inhos.	UNID	5		